



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Gabinete do Prefeito – GAPRE

**Lei Municipal Nº. 520, de 16 de junho de 2025.**

*Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal realizar repasse financeiro aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino, relativo ao saldo do FUNDEB do exercício, e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 14.113 (de 25 de dezembro de 2020) o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Barra de Santana (Lei Municipal nº. 25, de 30 de dezembro de 1997) e o Plano Cargos, Carreira e Salários do Magistério Público Municipal (Lei Complementar nº. 02, de 30 de setembro de 2005 e alterações posteriores), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar repasse financeiro aos profissionais da educação básica pública em efetivo exercício no sistema municipal de ensino, relativo ao eventual saldo existente dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, apurado ao final do exercício financeiro, a ser empenhado regulamente dentro da aplicação dos índices vinculados ao Fundo previstos na Lei Federal nº 14.113/2020.

**Art. 2º.** O repasse de que trata o art. 1º será efetuado dentro do mesmo exercício financeiro da receita recebida, como forma de complementação remuneratória, sendo realizado:



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Gabinete do Prefeito – GAPRE

- I. De forma proporcional à remuneração de cada categoria de profissional da educação, observados os critérios definidos nesta Lei;
- II. Na forma de pagamento orçamentário, com valor variável, condicionado à disponibilidade financeira do FUNDEB no respectivo exercício;
- III. Mediante acréscimo em folha de pagamento regular ou sob a forma de 14º salário, a critério do Poder Executivo, na melhor forma de prestar contas à sociedade dos referidos repasses.

**Art. 3º.** A efetivação do repasse dependerá de:

- I. Comprovação de que foram atendidos todos os critérios legais de aplicação dos recursos do FUNDEB no exercício, especialmente no que se refere ao percentual mínimo de 70% destinado à remuneração dos profissionais da educação;
- II. Existência de saldo orçamentário e financeiro suficiente e disponível no FUNDEB ao final do exercício.

§ 1º. O valor do referido repasse será encaminhado ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS-FUNDEB) junto com a prestação de contas anual do Fundo, que se pronunciará, na apreciação das contas do respectivo exercício financeiro, sobre a regularidade da aplicação e da apuração do saldo.

§ 2º. O repasse de que trata esta lei será realizado apenas em exercícios financeiros em que for apurado saldo orçamentário e financeiro suficiente e disponível no FUNDEB, não sendo, portanto, de caráter vinculatório em anos que não for verificada a citada apuração.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Gabinete do Prefeito – GAPRE

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por esta Lei, os recursos orçamentários destinados à Secretaria Municipal de Educação, se necessário, para viabilizar o pagamento previsto no art. 1º, mediante abertura de crédito adicional suplementar.

*Parágrafo único.* A suplementação será realizada conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 5º.** O montante repassado será objeto de prestação de contas específica, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado:

- I. Ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB);
- II. Ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e ao Ministério Público de Contas, em sede da PCA – Prestação de Contas Anual do exercício em que houverem montantes repassados.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro correspondente ao ano de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 16 de junho de 2025.

  
**CLEOCELIO NAZARENO BARRETO**  
**Prefeito Constitucional**